



LEI Nº 300/93-GAP

"CONCEDE PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES URBANOS INTER BAIRROS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIRO MILITAR E AGENTES DE MENORES, COM APLICAÇÃO DE PENAS PELO NÃO CUMPRIMENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMILGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica assegurado o "Passe Livre" nos transportes urbanos Inter Bairros no Município de Maracanaú, aos Policiais Civis, Militares Bombeiro Militar e Agentes de Menores, mediante apresentação da Identidade Profissional.

Art. 2º - A empresa de transporte que descumprir a presente Lei, sofrerá as seguintes punições, após a constatação da infração pelos Fiscais do Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Obras.

- Primeira Infração: multa de 10(dez) Unidades Fiscais do Município(UFM);
- Segunda Infração(reicidência): multa de 20(vinte) Unidades Fiscais do Município(UFM);
- Terceira Infração: cassação de licença fornecida pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 27 de maio de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL